

Gestão e licenciamento ambiental no município de Paraíso do Tocantins – TO: um breve estudo da política ambiental municipal

Henrique Mendes Cardoso Oliveira

Engenharia Ambiental e Sanitária

Unicatólica Do Tocantins

Thiago Andrade de Carvalho

Engenharia Ambiental e Sanitária

Unicatólica Do Tocantins

Thiago Oliveira Bandeira

Engenharia Ambiental e Sanitária

Unicatólica Do Tocantins

DOI: 10.47573/aya.5379.2.86.07

RESUMO

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente. Trata-se de importante instrumento para garantir a qualidade ambiental que abrange a saúde pública, o desenvolvimento econômico e a preservação da biodiversidade. A intenção do estudo foi de demonstrar a importância da realização do licenciamento ambiental a nível municipal de competência, com ênfase no município de Paraíso do Tocantins, relatando breve histórico do licenciamento ambiental, bem como da legislação pertinente, demonstrando a trajetória do licenciamento ambiental no município. Após o levantamento das informações, a conclusão foi de que a aplicação do licenciamento no município tem passado por avanços, mas ainda está muito aquém do necessário. A ausência de um corpo fiscalizador no município inviabiliza a correta aplicação de fiscalização, multas e penalidades para os empreendimentos e negócios que ferem as diretrizes ambientais municipais. Para que sejam produzidos avanços na área de meio ambiente em Paraíso do Tocantins, é importante semear a ideia de integração que os temas ambientais possuem com outros órgãos da administração pública. O grande desafio de gestores públicos ambientais é dialogar com entidades de diferentes áreas e mostrar que a temática ambiental tem relevância e traz benefícios diretos à população. Por isso, a integração horizontal com as demais áreas é fundamental.

Palavras-chave: licenciamento. empreendimentos. municipal.

INTRODUÇÃO

O licenciamento ambiental é muito importante nas discussões sobre sustentabilidade e é considerado uma importante ferramenta para as instituições públicas utilizarem para a gestão ambiental. É realizado em três fases – prévia, licenças de instalação e operação – e tem como função regular atividades que possam poluir, degradar e/ou alterar o meio ambiente.

As disposições referentes à Política Ambiental do estado do Tocantins foram instituídas pela Lei Estadual nº 261/1991 (TOCANTINS, 1991) que estabelece sua elaboração, implementação e acompanhamento, definindo princípios, fixando objetivos e normas básicas para proteção do meio ambiente e melhorias da qualidade de vida da população.

Os demais instrumentos legais estaduais seguem as diretrizes definidas nas Resoluções Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005) e nº 8/2005 (TOCANTINS, 2005), além da Portaria/Naturatins nº 141/2014 (TOCANTINS, 2005). A Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a) dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Ambiental no estado do Tocantins (Sicam), tendo por objetivo estabelecer e integrar procedimentos e rotinas de controle para, na forma da legislação, disciplinar e instruir o recebimento de requerimentos, as análises pertinentes e a emissão dos diversos atos administrativos.

Seguindo as leis acima mencionadas, os municípios passaram a ter autonomia para serem licenciadores, podendo emitir uma licença automaticamente e influenciar atividades locais sem acordos, desde que tenham órgãos ambientais e conselhos ambientais qualificados.

A intenção do estudo é demonstrar a importância da realização do licenciamento ambiental a nível municipal de competência, com ênfase no município de Paraíso do Tocantins, relatando um panorama geral do licenciamento ambiental, e a sua relevância para a manutenção

da preservação do meio ambiente e como ferramenta de gestão ambiental.

Problemática

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente. Trata-se de importante instrumento para garantir a qualidade ambiental que abrange a saúde pública, o desenvolvimento econômico e a preservação da biodiversidade.

Toda e qualquer atividade que cause impacto ao meio ambiente deve ser licenciada pelos órgãos federais, estaduais ou municipais, visando à preservação dos recursos naturais, e, cabe ao município promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local.

Levando em consideração o exposto, a pesquisa visa responder o seguinte questionamento: qual a importância e quais as falhas estão ocorrendo nos processos de licenciamento ambiental no município de Paraíso do Tocantins – TO?

Objetivos

O presente trabalho tem como objetivo, relatar e analisar sumariamente a aplicação do licenciamento ambiental, no município de Paraíso do Tocantins – TO, analisando o histórico e conceitos. Além disso, visa-se examinar o nível de aplicação existente para o licenciamento ambiental no município, levantar as características do órgão ambiental da cidade, identificar a fragilidade ou potencialidade para realização do licenciamento municipal no local e propor melhorias na política de licenciamento ambiental.

REFERENCIAL TEÓRICO

Licenciamento Ambiental: História

A Lei Federal 6.938/1981, conhecida como Lei Nacional de Política Ambiental do meio ambiente (Brasil, 1981) foi o primeiro sinal de preocupação com Licença ambiental no Brasil. A lei é baseada na Constituição Federal (Brasil, 1988), no artigo 225, incisos IV e VII, que estabelece que todos têm o direito de desfrutar de um meio ambiente ecologicamente equilibrado e bem-estar para uso comum do povo, o que é essencial para uma qualidade de vida saudável, exercendo influência no poder público e nas comunidades.

Houve alterações pela Lei Federal 8.028/1990, pois pela Constituição Federal/1988, e segundo Dallagnol (2006), somente aqueles diplomas legais se alinhavam as leis existentes que estão em conformidade com as normas consagradas no Diploma Constitucional, e que são bem-vindas pelo novo ordenamento jurídico. Em outras palavras, somente as normas compatíveis com a Constituição Federal foram por ela recepcionadas, sendo consideradas válidas e surtindo seus devidos efeitos; todas as demais são consideradas inconstitucionais e foram, portanto, consideradas sem eficácia prática ou jurídica.

Desde a promulgação da Lei Nacional de Política Ambiental, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), elaborou a Resolução Conama 01/1986 (BRASIL, 1986), segundo a qual qualquer impacto ambiental é considerado como sendo qualquer alteração as proprieda-

des físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causado por qualquer forma de matéria ou energia produzida pela atividade que possa afetar direta ou indiretamente a saúde, segurança e bem-estar da população; atividade social e econômica; bioma; condições; a estética e saúde do meio ambiente e/ou a qualidade dos recursos ambientais.

Licenciamento Ambiental

Como ato típico e não autorizado do poder executivo, a permissão constitui uma importante ferramenta para a gestão ambiental. Por meio dele, a administração pública busca as atividades humanas que interferem nas condições ambientais para alinhar o desenvolvimento econômico com a manutenção do equilíbrio ecológico (MILARÉ, 2009).

De acordo com a Resolução Conama 237/1997 (Brasil, 1997), este procedimento é realizado em três etapas. Começa com a licença prévia, em fases preliminares de planejamento de negócios ou eventos, com aprovação de sua localização e projeto que demonstrem a viabilidade ambiental e, que visa construir os requisitos básicos e as condições a serem cumpridas na próxima etapa. Segue-se a licença de instalação, que autoriza efetivamente a execução por parte das empresas, tendo em conta as especificações contidas no plano e projetos aprovados, incluindo medidas de controle ambiental e outras condições. Por fim, entra a etapa de permissão de operação, autorizando o funcionamento e operação da atividade/evento, após verificação do efetivo cumprimento da Licença prévia com controles e condições ambientais corretos para a ação. Todas as licenças têm uma data de validade e podem ser atualizadas.

O licenciamento decorre dos direitos subjetivos dos interessados, razão pela qual o requerente cumpre todos os requisitos, a autoridade competente não pode recusar cedê-lo, e uma vez lançado, traz uma presunção de certeza de realização. A sua nulidade só pode ocorrer em face de descumprimento por parte do titular, dos regulamentos no exercício de atividades ou no interesse público. Neste caso, é necessária uma compensação no formato de indenização. Licença não pode ser confundida com autorização, admissão ou permissão.

Por fim, para Dallagnol (2006), o licenciamento ambiental é forma de exteriorização ou exercício do poder de polícia. Assim, como qualquer manifestação deste poder administrativo, é controle prévio à atividade privada; é ação que se antecipa à produção do dano ambiental ou de um prejuízo de ordem ambiental.

Portanto, baseando-se na opinião dos vários autores, verifica-se a importância do licenciamento ambiental como instrumento de controle prévio para a realização e acompanhamento de atividades que utilizem recursos naturais e que possam causar degradação do meio ambiente.

Instrumentos legais sobre o licenciamento ambiental no Tocantins

No estado do Tocantins, a Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semades) tem como competências a gestão das políticas ambientais e o planejamento dos recursos hídricos estaduais, também atuando na captação de recursos e parcerias para desenvolvimento dos projetos da área ambiental.

As disposições relativas à Política Ambiental do Estado do Tocantins foram constituídas pela Lei Estadual nº 261/1991 (TOCANTINS, 1991), que dispõe a determinar o seu desenvolvimento, implementação e acompanhamento, definir princípios, objetivos e normas básicas de

proteção ambiental, bem como a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

A Resolução Coema/TO 7/2005 (TOCANTINS, 2005a) prescreve um sistema integrado de controle ambiental no estado Tocantins (Sicam), com o objetivo de construir e integrar programas e rotinas de controle, na forma de legislação, disciplina e orientação recebimento de solicitações, análise e publicação relevantes para diversas ações administrativas.

A Resolução Coema/TO 8/2005 (TOCANTINS, 2005b) alterou os Anexos I e III da resolução anterior para tratar da classificação de grupos e tamanhos de atividades e prazos do efeito máximo da ação administrativa. Por sua vez, o regulamento do Naturatins nº 141/2014 (TOCANTINS, 2014) estabelece o procedimento para emissão da Declaração de Isenção de Licença Ambiental de atividades ou negócios não abordados na Resolução Conama 237/1997 {Brasil, 1997 #7} e Resolução Coema/TO 7/2005 (Tocantins, 2005a).

A Tabela 01 lista os principais instrumentos jurídicos suportados nos procedimentos de Licenciamento e Autorização para Intervenções Ambientais no estado, disponível desde maio de 2014 nos sites do Naturatins, Diário Oficial do Estado do Tocantins e Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. Ressalta-se que este levantamento não esgota o universo de normas utilizadas para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, podendo existir outros não apontados neste relatório.

Tabela 1 - Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no Tocantins.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 261, de 20 de fevereiro de 1991.	Dispõe sobre a Política Ambiental do estado do Tocantins e dá outras providências.	(TOCANTINS, 1991)
Lei Estadual nº 858, de 26 de julho de 1996.	Cria o Instituto Natureza do Tocantins e dá outras providências.	(TOCANTINS, 1996)
Decreto Municipal nº 244, de 5 de março de 2002.	Regulamenta a Lei Municipal nº 1.011, de 4 de junho de 2001 e dá outras providências.	(PALMAS, 2002)
Decreto Estadual nº 2.432, de 6 de junho de 2005.	Regulamenta a outorga do direito de uso de recursos hídricos de que dispõe os artigos 8º, 9º e 10 da Lei 1.307, de 22 de março de 2002.	(TOCANTINS, 2005c)
Resolução Coema/TO nº 7, de 9 de agosto de 2005.	Dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Ambiental do estado do Tocantins.	(TOCANTINS, 2005a)
Resolução Coema/TO nº 7, de 9 de agosto de 2005.	Dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Ambiental do estado do Tocantins.	(TOCANTINS, 2005a)
Resolução Coema/TO nº 7, de 9 de agosto de 2005.	Dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Ambiental do estado do Tocantins.	(TOCANTINS, 2005a)

Fonte: Tocantins, (2014)

Tabela 2 - Instrumentos legais que embasam a os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no Tocantins – cont.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Instrução Normativa Naturatins nº 2, de 4 de março de 2008.	Dispõe sobre parâmetros de caracterização e uniformização dos procedimentos relacionados a fauna na esfera do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades impactantes.	(TOCANTINS, 2008a)
Portaria/Naturatins nº 286, de 27 de março de 2008.	Estabelece procedimentos para emissão de Outorga Prévia da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.	(TOCANTINS, 2008b)
Lei Estadual nº 2.253, de 16 de dezembro de 2009.	Altera a Lei Estadual nº 1287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do estado do Tocantins.	(TOCANTINS, 2009)
Resolução Coema/TO nº 27, de 22 de novembro de 2011.	Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental da Aquicultura no estado do Tocantins.	(TOCANTINS, 2011b)
Portaria/Naturatins nº 141, de 9 de abril de 2014.	Disciplina procedimento para emissão de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual do Instituto Natureza do Tocantins.	(TOCANTINS, 2014)

Fonte: Tocantins, (2014)

Por meio dessas consultas, podemos realizar uma investigação inicial nos critérios mais usados no processo de licenciamento e autorização para intervenções ambientais de atividades, projetos ou empreendimentos no Estado. Na página oficial da Naturatins, é possível acessar diretamente os seguintes instrumentos legais: Decreto Nacional nº 2.432/2005 (TOCANTINS, 2005c), Regulamento/Naturatins nº 286/2008 (TOCANTINS, 2008b), Portaria Regulamento do Naturatins nº 2/2008 (TOCANTINS, 2008a) e Regulamento/Naturatins Nº 141/2014 (Tocantins, 2014).

Segundo levantamento in loco, a câmara técnica do Coema/TO está revisando a Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a), que trata do licenciamento ambiental estadual, para que ocorra a publicação de uma nova resolução, com mecanismos que permitam melhor integração entre os diversos procedimentos administrativos que o órgão licenciador realiza. Paralelamente, algumas portarias estão sendo elaboradas para normatizar procedimentos que não foram abordados na Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a), como o procedimento para regularizar a ampliação ou alteração de um empreendimento.

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento

A Classificação de empreendimentos, projetos e atividades passíveis de licenças ambientais estão descritas no Anexo I da Resolução Coema/TO 8/2005 (TOCANTINS, 2005b), definido como 14 grupos de acordo com as características e detalhes.

O Naturatins está autorizada a emitir os seguintes documentos, visando Licenciamento e autorização de intervenções ambientais corporativas, obras e atividades com potencial poluidor e/ou causadores de degradação ambiental (TOCANTINS, 2005a) e (TOCANTINS, 2014): Anuência Prévia (AP); Autorização Ambiental (AA); Autorização ambiental de queima controlada;

Autorização de Exploração Florestal (AEF); Autorização para o Transporte de Cargas Perigosas (ATCP); Autorização para o transporte e comercialização de pescado; Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (Ddlae); Declaração de uso insignificante; Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS); Licença Prévia (LP); Licença de Instalação (LI); Licença de Operação (LO); Licenciamento Florestal de Propriedade Rural (LFPR); Declaração de Uso Insignificante (DUI); Anuência Prévia (AP); Outorga de direito de uso de recursos hídricos; Renovação da licença de operação; Termo de Compromisso (TC).

A descrição de cada instrumento de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental e prazo de validade vigente foram obtidos através de entrevistas durante o levantamento in loco do Naturatins.

Procedimentos para o licenciamento ambiental

No Estado do Tocantins, há procedimentos para a emissão do licenciamento ambiental, de forma online e presencial, e deve respeitar parâmetros e processos pré-definidos para a aprovação ou não.

A Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a) integrou os diversos procedimentos e sistematizou os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental das atividades modificadoras ou poluidoras do meio ambiente e que exploram os recursos naturais no Tocantins.

Mesmo com integração, a análise de cada área segue sendo realizada separadamente por um departamento específico. Os pedidos de autorização de intervenção ou concessão florestal e o direito de uso da água geralmente ocorre em setores diferentes no Naturatins, de forma paralela a Licença ambiental. No entanto, em projetos de alta complexidade, a análise pode ser realizada por uma equipe multidisciplinar.

Os empresários que desejam fazer o processo de licenciamento para a intervenção ambiental da empresa devem, primeiro, informar primeiro em qual município será realizado o evento a ser qualificado para normalização ambiental e o tipo e escala de propósito. Se há municípios que não possuem licenças ambientais ou que não podem regular o tipo ou tamanho do negócio, os empresários que a quiserem devem possuir a licença estadual.

O Primeiro passo do procedimento estadual de licenciamento e autorização de intervenção ambiental, implica na determinação pelo empresário, pessoa singular ou coletiva, da categoria de grupo em que se insere o negócio, atividade ou obra. A Resolução Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a), posteriormente alterada pela Resolução Coema/TO nº 8/2005 (TOCANTINS, 2005b), organizou os requisitos para o processo de licenciamento/autorização em 14 grupos: Mineração; Indústria; Agropecuário; Irrigação; Aquicultura; Obras civis lineares; Obras civis não lineares; Lazer e turismo; Saneamento; Empreendimentos imobiliários e de parcelamento e uso do solo; Serviços; Transporte de cargas perigosas; Ciência e tecnologia; Gerenciamento de resíduos sólidos.

Além desses 14 grupos, o Naturatins pode estabelecer outras categorias de grupos devido à especificidade e peculiaridade de cada atividade a ser licenciada. Em seguida, o empreendedor deve identificar a unidade regional do Naturatins responsável pelo licenciamento ambiental do local do empreendimento. Um mapa do estado e o setor de responsabilidade de cada área

podem ser encontrados no site da Naturatins. As unidades regionais podem ser identificadas na Tabela 03, discriminando-as por região:

Tabela 3 - Unidades regionais

REGIÃO	MUNICÍPIO	CONTATO
Norte	Araguaína	e-mail: graraguaina@NATURATINS.to.gov.br fone: (63)3414-1521/3414-4979
	Araguatins	e-mail: araguantins@NATURATINS.to.gov.br fone: (63) 3474-1327/3474-2042
	Tocantinópolis	e-mail: grtocantinopolis@NATURATINS.to.gov.br fone: (63) 3471-3976
	Colinas	e-mail: grcolinas@NATURATINS.to.gov.br fone: (63) 3476-2642
	Arapoema	e-mail: grarapoema@NATURATINS.to.gov.br fone: (63) 3435-1427
Sul	Gurupi	e-mail: grgurupi@NATURATINS.to.gov.br fone: (63) 3351-1994/3414-1511
	Formoso do Araguaia	e-mail: grformoso@NATURATINS.to.gov.br fone: (63) 3357-1422
	Alvorada	e-mail: gralvorada@NATURATINS.to.gov.br fone: (63) 3353-2376
	Lagoa da Confusão	e-mail :grlagoa@NATURATINS.to.gov.br fone: (63) 336-1677
Centro-Oeste	Palmas	e-mail: grpalmas@NATURATINS.to.gov.br fone: (63) 3218-2664
	Paraisópolis	e-mail: grparaiso@NATURATINS.to.gov.br fone (63) 3602-3576
	Pedro Afonso	e-mail: grpedroafonso@NATURATINS.to.gov.br fone: (63) 3466-1437
	Goiatins	e-mail: grgoiatins@NATURATINS.to.gov.br fone: (63) 3469-1292
Sudeste	Arraias	e-mail: grarrais@NATURATINS.to.gov.br fone: (63) 3653-2168
	Dianópolis	e-mail: grdianopolis@NATURATINS.to.gov.br fone: (63) 3692-2049

Fonte: Tocantins, (2014)

Caso o tipo de negócio, emprego ou atividade não conste da resolução do Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a), uma Declaração Estadual de Isenção de Licença Ambiental (Ddlae) deve ser solicitada. Esta declaração é usada por empresas, atividades e funciona de acordo com suas características, porte, peculiaridades e capacidade efetiva ou potencialmente poluidora ou causadora de degradação ambiental.

Para ser dispensado do licenciamento ambiental, devem ser atendidos os seguintes requisitos, dispostos na Portaria/Naturatins nº 141/2014 (TOCANTINS, 2014):

- Não provocar interferência em unidades de conservação de proteção integral, áreas indígenas, APP e áreas de reserva legal;
- Coletar, tratar e dispor adequadamente os efluentes líquidos gerados;
- Acondicionar, armazenar e dispor adequadamente os resíduos sólidos;
- Estar em conformidade com a legislação ambiental e normas em vigor.

Para a obtenção da Declaração de Dispensa, o interessado deve na página inicial do Naturatins (<http://naturatins.to.gov.br/>), "Permissões Ambientais", "Isenção de responsabilidade" Licenças Ambientais" ([http://naturatins.to.gov.br/licenciamento-ambiental/ Declaração de Isenção de Licença Ambiental/](http://naturatins.to.gov.br/licenciamento-ambiental/Declaracao-de-Isencao-de-Licenca-Ambiental/)). Esses arquivos e outros listados no Anexo I do Decreto nº 141/2014/

Naturatins (TOCANTINS, 2014) devem ser submetidos ao Naturatins para análise.

A rotina para analisar solicitações para dispensa de licenciamento é semelhante à rotina que executa outras licenças ambientais ou instrumentos de autorização: Analisar os documentos necessários, emitir pareceres técnicos e conceder Ddlae com aceitação. O prazo para análise e publicação do Ddlae não existe na forma legal, mas de acordo com a investigação de campo, o processo de solicitação de arquivamento pode durar até 8 dias.

Para os tipos de atividade listados na Resolução Coema/TO 7/2005 (TOCANTINS, 2005a), os candidatos devem solicitar autorização para qualquer um dos seguintes tipos de intervenção ou Licença Ambiental: Autorização Ambiental (AA), Licença Ambiental (LP, LI, LO e LAS), formalização de empreendimentos rurais e Autorização para uso de água.

A seguir estão os procedimentos que devem ser realizados para solicitar Autorização ou Licença Ambiental. Empreendedores devem acessar o link "Contratos e Serviços" no site do Naturatins (<http://naturatins.to.gov.br/>) protocol-e-servicos/), baixar o arquivo "Requisito Geral. DOC" e preencher a identificação do requerente, atividade, porte e tipo de licenças e autorizações para intervenções ambientais. Os códigos para o tipo de licença (LP, LI, LO e LS) e demais documentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental a serem requeridos estão listados na parte inferior desse documento.

Na sequência, o empreendedor deve acessar o link "Licenciamento Ambiental" e depois "Termos de Referência e Lista de Documentos", para fazer o download do formulário de caracterização.

Para cada grupo de atividade e porte a ser licenciado foi elaborado um formulário específico contendo campos que devem ser preenchidos com informações pertinentes à Agenda Verde (autorizações para intervenção florestal da propriedade rural), Agenda Azul (outorga do direito de uso de recursos hídricos) e Agenda Marrom (licenciamento ambiental).

Também foram elaborados formulários de caracterização específicos para obtenção de autorizações em recursos florestais (<http://naturatins.to.gov.br/recursos-florestais/>) e recursos hídricos (<http://naturatins.to.gov.br/recursos-hidricos/>).

Estudos ambientais apoiam a análise dos requisitos de licença e autorizações de intervenção ambiental, conforme orientação do Termo de Referência elaborado pelo Naturatins e publicados no site da instituição, disponível em "Permissões Ambientais" Termos de Referência e Lista documentos".

Existem termos para cada grupo de referência, que vai variar de acordo com seu tamanho (pequeno, médio, grande). É válido mencionar que estudos adicionais também podem ser exigidos a critério do órgão ambiental, e todos os estudos necessários estão descritos na resolução Coema/TO nº 7/2005 (TOCANTINS, 2005a).

Uma lista de arquivos também está disponível no mesmo link (<http://naturatins.to.gov.br/licenciamento-ambiental/termos-de-referencia-e-Lista-de-arquivos/>). O interessado deve protocolar em uma das regionais do Naturatins os documentos junto com o requerimento geral, o formulário de caracterização e os estudos ambientais referentes à modalidade de autorização e à tipologia da atividade pretendida.

MATERIAIS E MÉTODOS

A metodologia de um trabalho, também conhecida como metodologia científica, tem o objetivo de explicar todo o conjunto de métodos e parâmetros utilizados e o caminho percorrido desde o início até a conclusão de um trabalho/artigo científico.

Neste sentido, no que diz respeito aos objetivos, a presente pesquisa se caracterizou como pesquisa exploratória. Estas pesquisas têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições. Seu planejamento é, portanto, bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado (GIL, 2002, p. 41).

A pesquisa foi realizada com ênfase no município de Paraíso do Tocantins - TO, localizado na Região sudoeste do estado do Tocantins (Figura 01), que contempla a região denominada Vale do Araguaia, dista cerca de 60 km da capital, Palmas, a área total do município é de 1.282,26 km². O censo demográfico do IBGE para o ano de 2020, a população do município totalizou 52.521 habitantes, com uma densidade demográfica de 40,60 hab/km² (IBGE, 2020).

Figura 1 - Localização do município de Paraíso do Tocantins



Fonte: IBGE, (2020)

Coleta e Tratamento de Dados

Para realização deste estudo, foram apresentadas reflexões/discussões embasadas em pesquisas bibliográficas, utilizando-se de material de estudo já disponível sobre o assunto, bem como na legislação pertinente, obtidas através da internet e em material impresso, livros, apostilas, de acervo pessoal e empréstimo.

Além disso, foram obtidos, junto à Secretaria Municipal de meio Ambiente do município, dados referentes aos quantitativos de licenças ambientais liberadas anualmente pelo município, dentro dos limites de sua competência. As informações serão solicitadas e adquiridas junto à

Diretoria de Licenciamento Ambiental.

O tema foi abordado dentro de dois tópicos tornando o entendimento mais facilitado. Inicialmente foi abordado e descrito o licenciamento ambiental, seu conceito e seu histórico. Posteriormente, foi descrito o licenciamento no Tocantins, especialmente no município de Paraíso do Tocantins - TO.

Resultados e Discussão dos dados

Para a coleta de informações, foi aplicado um questionário no modelo entrevista, onde foram buscadas informações sobre os licenciamentos, fiscalizações e ações executados pela prefeitura. A estrutura das informações fora estrutura conforme tópicos a seguir:

Ações ambientais obrigatórias de competência municipal em Paraíso

A Lei Complementar que dispõe sobre a política urbana e ambiental do Município de Paraíso do Tocantins e institui o “Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano e Sustentável do Município de Paraíso do Tocantins”, é o que consta no art. 40 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade.

No art. 04 deste documento, consta que o Plano Diretor tem como diretrizes norteadoras do processo de planejamento (PREFEITURA DE PARAÍSO, 2019):

- I. garantir o direito à uma cidade sustentável, entendido como direito à terra urbanizada, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
- II. promover a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- III. estimular a cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização em atendimento ao interesse social;
- IV. planejar o desenvolvimento da cidade, a distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- V. ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características intra-urbanas;
- VI. ordenar e controlar o uso do solo;
- VII. integrar e complementar as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do município como um todo, e do território sob sua área de influência;
- VIII. adotar padrões de produção e consumo de bens e serviços com expansões urbanas compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

- IX. realizar justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
- X. adequar os instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;
- XI. recuperar os investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;
- XII. proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
- XIII. realizar estudos técnicos e audiências nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o bem-estar ou a segurança da população;
- XIV. implementar a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais vigentes;
- XV. simplificar e dar auto aplicabilidade à legislação urbana, especialmente sobre o parcelamento, o uso e a ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta de lotes e unidades habitacionais;
- XVI. garantir a isonomia de condições para agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativas ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

O artigo 60º do Plano Diretor, intitulado de Meio Ambiente, institui o Sistema de Espaços Livres - SEL, do município de Paraíso do Tocantins, que será constituído por meio da articulação entre as Zonas de Interesse Ambiental(ZIA) e os demais espaços livres com o objetivo de interligar e qualificar os espaços destinados ao lazer e aos deslocamentos de pedestres (PREFEITURA DE PARAÍSO, 2019).

Já o artigo 62º do Plano Diretor, define como ações estratégicas para a Zona de Interesse Ambiental:

- I. Criar novos espaços livres, conforme discriminado a seguir:
- a) Construção de equipamentos de lazer em alguns setores da cidade;
 - b) Implantação de parques nas Zonas de Interesse Ambiental dentro do perímetro urbano;
 - c) Implantação de parque urbano em dois setores municipais;
 - d) Implantação de equipamentos de lazer em determinados setores locais;
 - e) Requalificação do Viveiro Municipal

Quanto as competências legais do município com relação ao meio ambiente, e as leis

pelas quais o município se baseia para as suas ações ambientais, a Política Ambiental do Município tem por objetivo: articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos órgãos e entidades do Município com aquelas de âmbito federal e estadual; favorecer instrumentos de cooperação em planejamento e atividades intermunicipais vinculadas ao meio ambiente; compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade ambiental, visando o bem-estar da coletividade.

A política ambiental visa ainda: assegurar a aplicação de padrões de qualidade ambiental, observadas as legislações federal e estadual, suplementando-as de acordo com o interesse local; atuar, mediante planejamento, no controle e fiscalização das atividades de produção, extração, comercialização, transporte e emprego de materiais, bens e serviços, bem como de métodos e técnicas que comportem risco ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente; estabelecer os meios legais e os procedimentos institucionais que obriguem os agentes degradadores, públicos ou privados, a recuperar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis; dentre outros.

As leis que embasam a política ambiental municipal são:

- Lei complementar 15/2006 que “Dispõe sobre a política e o Sistema Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências”;
- Art. 110 da Constituição do Estado do Tocantins;
- Art. 225 da Constituição Federal.

A Infraestrutura local da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo conta com: 1 Secretária Municipal; 1 Engenheiro Ambiental; 1 Diretor Municipal de Meio Ambiente; 1 Coordenadora Municipal de Meio Ambiente; 3 Auxiliares de serviços gerais; 2 Guardas.

Diagnósticos das ações ambientais desenvolvidas na gestão ambiental

No que se trata das ações de monitoramento ambiental desenvolvidas pela gestão ambiental do município, é visto que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo monitora o local de destino dos resíduos sólidos urbanos coletados na cidade; Empreendimentos que geram impacto ambiental tais como lava a jatos, oficinas mecânicas, estações de tratamento de água e esgoto.

Segundo as informações obtidas, tudo isso é realizado com o objetivo de se ter um maior vigor na questão ambiental, visto que, diante da falta de um órgão fiscalizador, esse papel ganha ainda mais importância para a gestão ambiental do município.

Para a gestão ambiental de um modo geral, a informação obtida mostra que a prefeitura possui uma área de gestão, que engloba alguns seguimentos como resíduos sólidos, preservação e recuperação de nascentes, educação ambiental, combate e controle de incêndios florestais.

Segundo as informações obtidas junto à Secretaria e de acordo com Plano Diretor do município, a gestão possui como metas: implantar o programa denominado Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), instituir o Programa de Educação Ambiental municipal; desenvolver ações do Protocolo do Fogo; organizar e apoiar a Brigada de Combate

à Incêndios Florestais; Organizar o Conselho Municipal de Meio Ambiente; Implantar Coleta Seletiva; Recuperar e Preservar Nascentes; Programa de Arborização Urbana, como mostrado na Figura 2 (PREFEITURA DE PARAÍSO, 2019).

Figura 2 - Mudas do Programa de Arborização do município



Fonte: Prefeitura de Paraíso, (2022).

Quanto as ações de educação ambiental desenvolvidas pela prefeitura, há o relato de que, recentemente, foi feita uma ação de coleta seletiva, plantio de árvores, conscientização sobre a manutenção das áreas verdes do município, Incentivo e criação hortas nas escolas municipais. A ação contou com o apoio e participação de 10 escolas municipais e 03 creches.

Análises das dificuldades enfrentadas na gestão ambiental municipal

Entre as principais dificuldades encontradas na gestão, além daquelas anteriormente mencionadas, estão: exercer fiscalização rigorosa sobre empreendimentos industriais; adotar a preservação de áreas de mananciais, através da criação de UC's (Unidades de Conservação); evitar lançamento de esgoto e outros resíduos; trabalhar em conjunto com outros órgãos da administração para evitar excessiva impermeabilização do solo e a realização de obras nos fundos de vale; estimular práticas para combater da erosão e o lançamento de resíduos de agrotóxicos nos rios junto aos órgãos de agricultura e melhorar o sistema de tratamento de esgotos.

Além disso, levando em consideração os serviços já realizados, há que se melhorar em determinadas ações, como: realizar limpeza urbana com equipamentos e pessoal adequados; aderir, promover e incentivar a coleta seletiva; eliminar lixões a céu aberto ou autorizar a sua existência por tempo determinado; Operar os aterros sanitários ou áreas de destinação final de resíduos com tecnologias adequadas e um sistema eficiente de controle de efluentes e emissões, etc.

Segundo a Prefeitura de Paraíso (2019), no município não há nenhum órgão que forneça informações que auxiliem na emissão do licenciamento ambiental. A única informação que há neste sentido, é que a Secretaria de Infraestrutura do município fornece a Certidão de Uso e

Ocupação do solo, a qual faz parte do processo documental para a emissão online do licenciamento.

Segundo as informações obtidas junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, no que se refere às ações de licenciamentos executados pela prefeitura bem como os empreendimentos envolvidos e as licenças obtidas com obrigatoriedade, foi verificado que não há órgão fiscalizador na prefeitura, fato colocado como grande empecilho para que haja ações e fiscalizações mais efetivas.

Desta forma, a Secretaria se sente inoperante quanto a aplicação de advertências, multas, embargos, apreensões e interdições para vigiar as condutas de possíveis poluidores e utilizadores de recursos naturais.

Para que sejam produzidos avanços na área de meio ambiente em Paraíso do Tocantins, é importante o entendimento de unidade e integração entre as diversas áreas administrativas e secretarias municipais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após o estudo a respeito do licenciamento ambiental, seus conceitos, classificações, diretrizes e normativas no estado do Tocantins com enfoque em Paraíso, e após o levantamento de dados e informações junto a prefeitura municipal de Paraíso e com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, o presente artigo conclui que a aplicação do licenciamento no município tem passado por avanços, mas ainda está muito aquém do necessário.

A ausência de um corpo fiscalizador no município inviabiliza a correta aplicação de fiscalização, multas e penalidades para os empreendimentos e negócios que ferem as diretrizes ambientais municipais.

Para que sejam produzidos avanços na área de meio ambiente em Paraíso do Tocantins, é importante semear a ideia de integração que os temas ambientais possuem com outros órgãos da administração pública. O grande desafio de gestores públicos ambientais é dialogar com entidades de diferentes áreas e mostrar que a temática ambiental tem relevância e traz benefícios diretos à população. Por isso, a integração horizontal com as demais áreas é fundamental.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Conselho Nacional de Meio Ambiente. Resolução Conama 01 de 23 de Janeiro de 1986. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>>. Acesso em 02 mai. 2022.

BRASIL, Conselho Nacional de Meio Ambiente. Resolução Conama 237 de 19 de Dezembro de 1997. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>>. Acesso em 02 mai. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). Sumário. Disponível em: <http://www.stf.gov.br/legislacao/constituicao/pesquisa/sumariobd.asp> Acesso em 24 de abr. 2022.

BRASIL.; Lei nº 6938, de 31 de Agosto de 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/

leis/l6938.htm>. Acesso em 24 de abr. 2022.

DALLAGNOL, Paulo Renato. O licenciamento ambiental municipal.. Revista Jusavigandi, Teresina, ano 11, n. 1264, 17 dez. 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/9292>>. Acesso em: 05 mai. 2022.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas, 2002

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Documentação do Censo 2020. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

MILARÉ, Édis. Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário. 6ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

NATURATINS. Diário Oficial N° 5792. Constituição (2014). Portaria/Naturatins N° 35, de 19 de Fevereiro de 2021. 2. ed. Tocantins, TO: Diário Oficial, 19 fev. 2021. n. 3.

PREFEITURA DE PARAÍSO. IAC (Município). Constituição (2019). Lei Complementar N.º 058/2019 nº 058, de 02 de julho de 2019. Política Urbana e Ambiental do Município: Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano e Sustentável do Município de Paraíso do Tocantins. Paraíso do Tocantins, TO: Fapfo, 02 jul. 2019. Seção 1, p. 1-132

PREFEITURA DE PARAÍSO. Projeto Arboriza Paraíso realiza distribuição de sementes de árvores nativas. 2022. Disponível em: <https://www.paraíso.to.gov.br/Noticias/Projeto-arboriza-paraíso-realiza-distribuicao-de-sementes-de-arvores-nativas-4254/>. Acesso em: 10 jun. 2022.

TOCANTINS. Política Ambiental do Estado do Tocantins: lei estadual nº 261/1991. Lei Estadual nº 261/1991. 1991. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=170904#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e%20sobre,qualidade%20de%20vida%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o..> Acesso em: 10 mai. 2022.

TOCANTINS. Resolução Coema: 7/2005a. 7/2005. 2005. Disponível em: <http://pnla.mma.gov.br/images/2018/08/Procedimentos-de-Licenciamento-Ambiental-TOCANTINS-TO.pdf>. Acesso em: 04 mai. 2022.

TOCANTINS. Resolução Coema: 7/2005b. 7/2005. 2005. Disponível em: <http://pnla.mma.gov.br/images/2018/08/Procedimentos-de-Licenciamento-Ambiental-TOCANTINS-TO.pdf>. Acesso em: 04 mai. 2022.

TOCANTINS. Diário Oficial do Estado: 24 de Abril de 2014. 2014. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/69380357/doeto-24-04-2014-pg-37>>. Acesso em: 28 mai. 2022.

TOCANTINS. Portarias e Instruções normativas: 286/2008. 2008. Disponível em: <<https://www.to.gov.br/naturatins/portarias-e-instrucoes-normativas-naturatins/2d7znxo6uofo>>. Acesso em: 29 mai. 2022.